



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

LEI Nº 926/2002, De 11 de abril de 2002.



**DETERMINAM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO**  
**AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Declara como Área de Conservação Ambiental a parcela do território municipal compreendido entre os Povoados Rio do Sal, Malhada Grande e Lagoa da Pedra, no qual existem formações rochosas exóticas, em conformidade com a Lei nº 906/2000, Código de Meio Ambiente de Paulo Afonso.

**Parágrafo Único** - A área referida acima será legalizada através da Lei nº 906 de 29 de dezembro de 2000, com todas as regulamentações legais que esta lei lhe reserva.

**Art. 2º** - O uso e manejo da área descrita no artigo anterior se fará de forma controlada pelo Poder Público, em especial no tocante a exploração de pedreiras, conforme disposto no referido código.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente deverá cadastrar e identificar todas as formações rochosas exóticas existentes na área, inscrevendo-as no Livro de Tombo Municipal, no prazo de três (03) meses, com a sua consequência preservação e conservação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PAULO AFONSO, 11 de abril de 2002.

  
Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito Municipal